

ESTADO DO CEARÁ Câmara Municipal de Umari PODER LEGISLATIVO Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 013/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei n° 002/2022, de 18 de maio de 2022, QUE:

> "PROÍBE 0 MANUSEIO, Α UTILIZAÇÃO, A QUEIMA SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO EM TODO O MUNICÍPIO E DÁ **OUTRAS** UMARI/CE PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Poder Legislativo

VEREADOR: Telwes Silva Lima

A Câmara Municipal De Umari DECRETA:

Prefeitura Municipal de Umari/CE CNPJ: 07.520.372/0001-98

Ass.Servidor:

Jimmy Kendal Barros Monteiro Sec. de Administração PORTARIA Nº 2022.01.03.012

Artigo 1º - Esta Lei, estabelece normas de proteção, principalmente: à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1°, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5°.

Artigo 2º - Ficam proibidos, em todo o Município de Umari/CE, em ambientes públicos ou privados, abertos ou



ESTADO DO CEARÁ Câmara Municipal de Umari PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

DE 09 DE JUNHO DE 2022. AUTOGRAFO DE LEI N° 013/2022, fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos, que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

- § 1º Para efeito dos dispositivos constantes no capítulo deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:
 - 1. os fogos de estampido;
 - 2. os foguetes;
 - 3. os morteiros;
 - 4. as baterias.
- § 2° Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados "fogos de vista", que não causam poluição sonora.
- Artigo 3º O não cumprimento desta Lei acarretará multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa física e R\$300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.
- Parágrafo Único Se o ato infracional ocorrer estabelecimento privado, e em caso de segunda reincidência, a empresa terá seu registro de funcionamento cassado.
- Artigo 4º A fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei serão de responsabilidade de órgãos e instituições municipais, determinados pelo Poder Executivo.
- Artigo 5° Fica autorizado o executivo municipal a promover convênios com órgãos municipais e organizações da sociedade civil para melhor fiscalização e aplicação de multas.



ESTADO DO CEARÁ Câmara Municipal de Umari PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI Nº 013/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.
Artigo 6º - Para melhor utilização dos valores arrecadados
com multas, a gestão municipal vigente deverá reverter tais
valores para o custeio de programas e ações de prevenção e
conscientização sobre esse tema e apoio a programas voltados
para o bem-estar da sociedade protegida por esta lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 15 de junho de 2022.

Francisco Herly Ferreira dos Santos

- Presidente em exercício -

SR. PREFEITO MUNICIPAL Alex Sandro Rufino Ferreira Prefeitura Municipal de Umari Umari-CE